

Id:12526FA657D61742

Id:089B895BC91015CC

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaqua@hotmail.com

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, EDIÇÃO: IV CMLXXVII, ANO XXII, PAG. 109, ID: 030E734BC1FA2BBD, LEIA-SE A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO
PROCEDIMENTO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DA DISPENSA Nº 001/2023 CELEBRADO EM 02 DE JANEIRO DE 2023, COM OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ(PI), QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.595/0001-07 E SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 11.291.619/0001-19.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ nº 01.612.595/0001-07 com sede na Avenida Nossa Senhora das Dores, Nº 659, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO LEAL DA SILVA**, e de outro lado, o, **SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 11.291.619/0001-19**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato tem **prazo de vigência aditado até o dia 31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura do presente aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato celebrado em 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI), 28 de dezembro de 2023

CONTRATANTE

ANTÔNIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 11.291.619/0001-19

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ASSESSORIA DO MUNICÍPIO:

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 256/2023

Autoriza o poder executivo a designar servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem para exercer a função de técnica de enfermagem, conforme especifica.

O Prefeito de Santa Luz, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder executivo a autorizado a promover a designação de servidores efetivos nomeados para o cargo de auxiliar de enfermagem para exercerem a função de técnico de enfermagem, no âmbito do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF ou outro estabelecimento na atenção básica do Município.

§1º A designação funcional de que trata o caput tem por fundamento o interesse público e a adequação ao princípio da realidade, uma vez que as funções exercidas por esses servidores durante os atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município são atribuições típicas dos técnicos de enfermagem.

§2º A designação funcional de servidores nomeados para a função de auxiliar de enfermagem para exercer a função de técnico de enfermagem deve observar a necessidade do serviço e o interesse público, e depende de prévio requerimento do profissional interessado.

Art.2º Fica o poder executivo através do órgão ou servidor responsável, autorizado a promover as alterações cadastrais junto ao sistema INVESTSUS ou outro sistema do Ministério da Saúde, para inserir a nova designação funcional dos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem que exercem a função de técnico de enfermagem nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, inclusive inserindo essa informação no CNES ou outro sistema do Ministério da Saúde, observando-se em todos os casos, a existência da qualificação técnica necessária para o exercício da função de que trata a Lei no 7.498/86.

Parágrafo único: Os servidores efetivos no cargo de auxiliar de enfermagem quando designados para exercer as funções de técnico de enfermagem, farão jus a equiparação salarial prevista na Lei no 14.434/2022, exceto nos casos de adicionais de natureza personalíssima.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais nomeados para o cargo de auxiliar de enfermagem e designados para exercer a função de técnico de enfermagem os recursos financeiros recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nos 127, de 22 de dezembro de 2022, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo

Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§1º O pagamento dos recursos financeiros de que trata o caput, fica vinculado à efetiva liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde em cumprimento as disposições contidas na Emenda Constitucional nos 127, de 22 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

§2º Caso haja diferenças a compensar com o servidor, tais verbas somente serão pagas isso após os créditos dos recursos decorrentes da assistência financeira complementar ser realizada pela União em favor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luz-PI.

§3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento dos valores referentes a complementação salarial para fins do disposto na Lei no 14.434/2022.

Art.4º Os valores a serem transferidos para cada servidor ocupante da carreira de auxiliar de enfermagem que esteja exercendo a função de técnico de enfermagem, a título de assistência financeira, observará o efetivamente recebido do Ministério da Saúde, no limite destes, conforme informações previstas INVESTSUS, conforme sítio <https://investsus.saude.gov.br/>.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente a abertura de crédito adicional especial, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal, bem como a suplementar, caso seja necessário o crédito até o limite estabelecido na lei orçamentária anual para o exercício de 2024.

Parágrafo único: Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, repassadas ao Município a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz-PI, 15 de dezembro de 2023

José Lima de Araújo
Prefeito Municipal